



**CONTRATO PMG/SEDUC Nº 043/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE BOTIJÕES DE GÁS DE Nº 043/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GÁS EPP.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato por sua Secretária, a Sra. **IRISMAR RIBEIRO DIAS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2000031029222 – SSP/CE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 022.017.834-89, residente e domiciliada na Rua Hilda Gonzales, nº 23, Apto. 201, Boa Vista, Gravata/PE, CEP n. 55.644-027, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GÁS EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.628.104/0001-57**, situada na Rua Armando Fonseca, nº 10, Alpes Suíço, Gravata/PE, CEP: 55.645-052, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 6.542.668 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.707.064-30, residente e domiciliado na Rua Armando Fonseca, nº 10, Alpes Suíço, Gravata/PE, CEP: 55.645-052, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019**, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 19/03/2019, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fornecimento Parcelado de Botijões de Gás – GLP de 13 Kg (Recarga) e Botijões Vazios de 13 Kg, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social e Juventude, no âmbito deste município.

**Subcláusula Primeira** – O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato deverá obedecer às especificações e quantitativos descritas abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid. de Fornecimento</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Recarga de Gás (GLP); composição básica butano e propano, capacidade da botija 13kg, normas técnicas ABNT, ANP e CNPQ. Com dispositivo de segurança para caso de aumento de pressão interna liberar o GLP, impedindo que ocorra explosão.	Botijão com 13 kg.	700	R\$ 65,00	R\$ 45.500,00
02	Botijões vazios confeccionados em metal, resistente a impacto e com capacidade de 13kg, para acondicionamento de gás de	Botijão vazio com capacidade para 13 kg.	50	R\$ 128,00	R\$ 6.400,00

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração de Gravata  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-000  
Email: dgc.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563.9001



cozinha (GLP)ANP, NPR 14024 da ABNT.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 51.900,00</b>

Nº da Nota de Empenho: 1050.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo prazo necessário a exclusão das quantidades contratadas, estimando-se para tanto o período de início em: 10 de maio de 2019 e término em: 10 de maio de 2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais).

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração de Gravata  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-000  
Email: dgc.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563.9001



Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 001/2019, Processo Licitatório nº 016/2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

ÓRGÃO: 02. PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO  
PROGRAMA: 12.361.1203.2231.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
FONTE DE RECURSO: 001

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 001/2019 – Processo Licitatório nº 016/2019, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora responsável pela merenda escolar, a Sra. **Marli Costa da Silva**, matrícula nº 3505.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

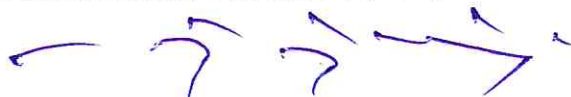
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

**I** - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a execução do serviço/fornecimento especificado no Termo de Referência - Anexo I do edital.

**II** - Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

**III** - Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

**IV** - Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;



Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração de Gravatá  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-000  
Email: dgc.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563.9001



**V** – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

**VI** – Além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência oriundas do processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

**I** - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula Terceira deste instrumento.

**II** - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.





**PARÁGRAFO QUARTO** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**PARÁGRAFO SEXTO** -Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

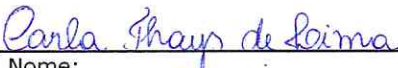
E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.


**Gravatá, 10 de maio de 2019.**

  
**IRISMAR RIBEIRO DIAS**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
**CONTRATANTE**

  
**THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA**  
THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GÁS EPP  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1 -   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. 083.767.704-11

2 -   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. 082.192.154-10

### **VISTO JURÍDICO:**

  
**JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**